



Prefeitura Municipal de Ingá
Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº 421/15

Em, 6 de Janeiro de 2015

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE INGÁ, PARA O EXERCÍCIO
DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGÁ DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de INGÁ, para exercício Econômico-Financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 46.225.000,00 (Quarenta e Seis Milhões e Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	37.605.000,00	81,35
Receita Tributária	915.000,00	1,98
RECEITA PATRIMONIAL	175.000,00	0,38
TRANSFERENCIAS CORRENTES	36.385.000,00	78,71
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	130.000,00	0,28
Receitas de Capital	11.810.000,00	25,55
Transferências de Capital	11.810.000,00	25,55
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.190.000,00	6,90
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.190.000,00	6,90
Total:	46.225.000,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	46.225.000,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	30.653.000,00	66,31
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.819.450,00	40,71
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.833.550,00	25,60
DESPESAS DE CAPITAL	15.472.000,00	33,47
INVESTIMENTOS	15.240.000,00	32,97
INVERSÕES FINANCEIRAS	130.000,00	0,28
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	102.000,00	0,22
Reserva de Contingência	100.000,00	0,22
Reserva de Contingência	100.000,00	0,22
Total:	46.225.000,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	46.225.000,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.065.450,00	2,30
02.000	Secretaria de Comunicação Social	60.000,00	0,13
02.010	Gabinete do Prefeito	746.000,00	1,61
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	1.289.000,00	2,79
02.030	Secretaria de Agricultura	1.226.550,00	2,65
02.040	Secretaria de Educação e Cultura	14.432.000,00	31,22
02.050	Secretaria de Esporte e Turismo	1.608.000,00	3,48
02.060	Secretaria de Saúde	6.862.000,00	14,84
02.061	Fundo Municipal de Saúde	10.674.000,00	23,09
02.070	Secretaria de Infra Estrutura	5.701.000,00	12,33
02.080	Secretaria de Assistência Social	669.000,00	1,45
02.081	Fundo Municipal de Assistência Social	1.708.000,00	3,70
02.090	Secretaria de Controle Interno	84.000,00	0,18
09.000	Reserva de Contingência	100.000,00	0,22
Total:		46.225.000,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		46.225.000,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no

parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2015, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
PREFEITO